



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 227, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprovar a Programação da Atenção Especializada em Saúde do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Metodologia da Programação da Atenção Especializada publicada pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/Ministério da Saúde;

A Resolução CIB nº 128, de 03 de dezembro de 2018, que aprova o Planejamento Regional Integrado – PRI das 16 Regiões de Saúde – Etapa I da PGASS referente à programação da assistência de média e alta complexidade;

A Resolução CIB nº 129, de 03 de dezembro de 2018, que aprova a metodologia utilizada para a ETAPA II (modelagem da RAS) e para a Fase I (configuração dos itens de Programação) da Etapa III da PGASS referente à programação da assistência de média e alta complexidade;

A Portaria GM/MS n. 3.257, de 12 de dezembro de 2019, publicada em Diário Oficial da União de 13/12/2019 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o remanejamento intrae=stadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A Resolução CIB nº 25 de 13 de abril de 2021, que aprova a configuração das áreas estratégicas e seus parâmetros em âmbito estadual para atualização da programação da assistência de média e alta complexidade;

A Resolução CIB nº 785, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Itens de Programação por Abertura Programática para o processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde na Paraíba;

A Resolução CIB nº 786, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Itens de Programação, que serão pactuados por abrangência, para o processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde na Paraíba;

A Resolução CIB nº 787, de 03 de outubro de 2023, que aprova os Critérios a serem utilizados para a parametrização da Atenção Ambulatorial e Hospitalar no processo de atualização da Programação da Atenção Especializada em Saúde - PAES na Paraíba;

A Resolução CIB nº 215, de 26 de novembro de 2024, que aprova os critérios para aplicação do percentual de alcance para a nova Programação da Atenção Especializada em Saúde do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e dá outras providências

A decisão da plenária da CIB-PB na 9ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 12 de dezembro de 2024, em Campina Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação da Atenção Especializada em Saúde – PAES, do estado da Paraíba, de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, ficando aprovados os montantes anuais dos recursos de origem federal, alocados no Fundo Estadual de Saúde e nos Fundos Municipais de Saúde do Estado, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços de saúde, do Grupo da Atenção Especializada (recursos MAC), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo I, desta Resolução.

§ 1º A lógica da nova programação foi ascendente, onde os municípios programaram as ações de sua população e realizaram os encaminhamentos para outros municípios, daquelas ações que não possuem oferta, por insuficiência ou inexistência de capacidade instalada, mantendo consonância com o Planejamento Regional Integrado - PRI.

§ 2º A maioria das ações de Alta Complexidade e algumas de Média Complexidade que apresentaram características de concentração em algumas Regiões de Saúde, foram programadas com lógica descendente, onde as referências foram definidas a partir dos entes que realizam este tipo de atendimento em suas unidades assistenciais ou contratualizadas, definindo sua área de abrangência e mantendo consonância com o PRI.

§ 3º A programação da Média e Alta Complexidade Hospitalar foi orientada pelas clínicas de acordo com a necessidade da população e critérios previamente pactuados na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, bem como a distribuição de leitos do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES e produção das unidades.

Art. 2º Os valores do Teto MAC da Fundo Estadual de Saúde e dos Fundos Municipais, aprovados por meio desta resolução contemplam o somatório dos recursos referentes à contribuição federal para custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares, incluindo os incentivos permanentes de custeio, atribuídos às habilitações de serviços e de leitos, concedidos por efeito de portarias ministeriais;

Parágrafo Único - Não estão incluídos no Teto MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), de origem federal – Ministério da Saúde.



Art. 3º A valoração da programação para fins de fixação de recursos foi definida conforme Tabela SUS vigente.

§ 1º Os valores anuais programados para cada ente, estão detalhados no Anexo – DETALHAMENTO DA PAES DO ESTADO DA PARAÍBA, Anexo I da presente Resolução.

Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Resolução são valores anuais, transferidos em 12 (doze) parcelas mensais, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Estado e dos municípios, em conformidade com o que rege as normas do Ministério da Saúde. Representam um valor bruto, sobre o qual podem incidir descontos pelo Ministério da Saúde e, portanto, não correspondem obrigatoriamente aos valores dos repasses informados mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º Os limites financeiros constantes no anexo desta resolução são passíveis de modificações se forem identificadas necessidade de mudanças em função de: dos parâmetros utilizados na programação; dos fluxos assistenciais não estarem sendo observados pelos municípios conforme pactuados e em concordância com as orientações repassadas; de mudança de gestão de serviços; da não apresentação de produção ambulatorial e ou hospitalar por três meses consecutivos; e de outras situações que venham a ser identificadas.

Art. 6º A partir da implantação do Teto MAC, pelo Ministério da Saúde, o monitoramento será iniciado e ocorrerá continuamente pela Gerência de Planejamento e Gestão da Secretaria de Estado da Saúde – GEPLAG/SES e pelo Grupo Condutor da Programação da Atenção Especializada em Saúde - GCPAES, devendo serem observados os seguintes critérios:

I - A primeira avaliação acontecerá após 90 dias, a contar da data da aprovação desta Resolução;

II - Os municípios que não alcançarem, mensalmente, o mínimo de 80% de execução do teto no período acima citado (fração 3/12 avos), serão notificados pela Secretaria de Estado da Saúde, informando do não alcance das metas pactuadas, porém o seu teto financeiro será mantido, desde que não haja migração da população (própria e referenciada) para outro município;

III - Caso esteja acontecendo migração para outro executor, a GEPLAG/SES apresentará proposta a CIB para deliberação do remanejamento dos respectivos procedimentos, reprogramando a referência para o(s) Ente(s) que estejam realmente executando, como forma de garantir o acesso da população;

IV - Se ocorrer descumprimento desta pactuação, por ausência da prestação de serviço pelo município executor, principalmente em relação a garantia de acesso e independente da migração da população, a GEPLAG/SES apresentará proposta a CIB para deliberação de remanejamento dos respectivos procedimentos, apresentando justificativa e estudo técnico, reprogramando a referência para o(s) Ente(s) que esteja realmente executando, garantindo dessa forma o acesso da população referenciada para esse executor;

V – Caso seja identificada, por algum executor, alguma inconsistência na PAES, que impossibilite ou dificulte a execução de algum item de programação, este executor deverá encaminhar ao GCPAES, solicitação de revisão do item, anexando justificativa e citando os municípios encaminhadores envolvidos. A solicitação de revisão está isenta do prazo previsto no Inciso I.

Art. 7º Os municípios só poderão apresentar proposta de remanejamento de procedimentos da PAES, após 90 dias, a contar da data da aprovação desta Resolução.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde apresentará a CIB, proposta para o novo fluxo de reprogramação pelos municípios, a ser pactuado na primeira reunião ordinária de 2025.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CIB-E/PB N° 1280/2010, de 30 de julho de 2010, que aprovou a Programação Pactuada e Integrada (PPI), da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Paraíba e demais Atos em contrário a esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.



ARIMATHEUS SILVA REIS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**ANEXO
DETALHAMENTO DA PAES DO ESTADO DA PARAÍBA**

Nº GE	Município	Incentivo	Referência						Abrangência			Total	
			Assistência Ambulatorial			Assistência Hospitalar			Assistência Ambulatorial	Assistência Hospitalar	Total		
			Próprio	Referenciado	Total	Próprio	Referenciado	Total					
010	Água Branca	1.988.272,40	433.202,98	0	433.202,98	132.635,80	1.579,16	134.214,95	32.446,94	0	32.446,94	1.988.272,40	
020	Aguai	636.486,00	57.640,23	1.719,34	59.009,57	0	0	0	0	0	0	636.486,00	
030	Alagoa Grande	1.768.640,94	613.910,52	214,4	613.914,92	193.125,75	0	193.126,75	64.245,44	0	64.245,44	1.768.640,94	
040	Alagoa Nova	969.986,40	191.421,92	222	191.661,82	0	0	0	85.117,82	0	85.117,82	969.986,40	
050	Alagoinha	773.672,40	317.549,81	2.200,90	319.749,61	0	0	0	43.094,16	0	43.094,16	773.672,40	
060	Alcantil	1.280.496,80	93.158,43	2.531,18	95.687,62	0	0	0	0	0	0	1.280.496,80	
067	Algodão de Jandaia	0	24.607,25	0	24.607,25	0	0	0	0	0	0	24.607,25	
068	Altamira	1.237.088,00	778.690,61	852,3	779.503,01	0	0	0	70.031,52	0	70.031,52	1.237.088,00	
073	Ampliação	0	40.011,71	316,21	40.326,92	0	0	0	0	0	0	40.326,92	
077	Aparecida	0	173.348,00	0	173.348,00	0	0	0	0	0	0	173.348,00	
080	Aratiba	431.736,00	442.196,29	0	442.196,29	0	0	0	54.967,80	0	54.967,80	442.196,29	
090	Arari	254.750,00	160.821,80	917	161.438,80	68.086,47	0	68.086,47	0	0	0	254.750,00	
1100	Araripe	4.156.184,10	462.348,20	52.266,33	516.284,73	0	0	0	8.511,52	0	8.511,52	4.156.184,10	
1110	Areia	1.307.672,40	892.484,87	0	892.484,87	87.134,20	0	87.134,20	0	0	0	1.307.672,40	
1118	Areia do Barrocas	0	28.976,88	0	28.976,88	0	0	0	0	0	0	28.976,88	
1120	Areia	0	28.371,12	0	28.371,12	0	0	0	0	0	0	28.371,12	
1130	Assuréus	1.013.255,30	921.775,60	3.346,51	925.124,47	61.372,26	0	61.372,26	0	0	0	1.013.255,30	
1135	Assu	0	83.581,32	0	83.581,32	0	0	0	0	0	0	83.581,32	

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIAPARTITE**

140	Baia da Traição	0	160.882,61	0	160.882,61	0	0	0	0	0	0	0	0
150	Bananeiras	1.305.263,78	586.812,29	97.966,57	586.778,96	31.052,19	12.075,60	43.127,78	58.703,02	0	10.733,00	0,00	0,00
153	Barras	0	35.876,87	0	35.876,87	0	0	0	0	0	0	0	0
160	Bessa de Santa Luzia	138.486,08	233.086,91	1.815,26	294.876,17	0	0	0	0	0	0	0	0
157	Bessa de Santana	548.891,40	225.418,93	2.015,52	227.434,51	0	0	0	0	0	0	0	0
170	Bonfim de São Miguel	0	45.746,23	0	45.746,23	0	0	0	0	0	0	0	0
180	Bayeux	2.828.537,74	3.086.879,13	0	3.293.879,13	1.357.033,88	0	1.267.033,88	215.182,18	0	215.182,18	0,00	0,00
190	Betim	1.819.320,40	343.654,18	12.790,78	365.414,97	0	0	0	0	0	0	0	0
200	Belenópolis	204.750,00	204.816,32	22.287,42	226.893,74	30.538,00	0	30.538,00	7.736,46	0	7.736,46	0	0
206	Bernardino Batista	341.856,40	103.897,62	0	103.897,62	0	0	0	0	0	0	0	0
210	Boca Vista	624.060,00	124.353,07	0	124.353,07	0	0	0	0	0	0	0	0
215	Boca Vista	0	93.889,45	0	93.889,45	0	0	0	0	0	0	0	0
220	Boa Jesus	341.836,40	46.788,12	0	46.788,12	0	0	0	0	0	0	0	0
230	Bom Jardim	773.672,40	108.534,48	7.701,56	116.236,04	18.878,60	0	18.878,60	0	0	0	0	0
240	Bonito de Santa Luzia	995.096,40	268.325,42	0	256.229,42	76.798,40	0	76.798,40	0	0	0	0	0,00
250	Biritibaú	3.246.752,73	522.245,95	67.298,88	588.544,24	70.491,00	33.877,35	104.366,36	393.176,78	0	103.176,78	0,00	0,00
270	Borborema	0	61.694,16	0	61.694,16	0	0	0	0	0	0	0	0
280	Brejo da Cruz	965.930,40	411.812,19	7.842,99	419.355,12	147.130,70	0	147.130,70	0	0	0	0	0,00
290	Brejo das Santas	0	112.488,44	3.060,80	115.470,24	0	0	0	0	0	0	0	0
300	Cajazeiras	1.871.881,00	800.548,19	0	800.548,19	168.895,08	0	168.895,08	0	0	0	0	0,00
310	Cajazeiras	341.930,40	131.715,35	1.876,05	130.584,40	0	0	0	0	0	0	0	0
320	Cabeceira	1.912.500,40	2.485.798,08	161.257,57	2.847.053,85	1.312.510,35	0	1.312.510,35	4.110,00	0	4.110,00	0,00	0,00
330	Cachoeira dos Ináios	0	798.897,89	0	798.897,89	0	0	0	0	0	0	0	0
340	Cachoeira de Areia	431.736,00	21.115,69	1.252,90	22.369,79	0	0	0	0	0	0	0	0
350	Cachoeira de Dentro	204.756,00	470.027,04	0	470.027,04	35.490,60	0	35.490,60	0	0	0	0	0
360	Cacimbas	0	114.694,73	0	114.694,73	0	0	0	0	0	0	0	0
380	Cajazeiras	773.672,40	331.522,27	3.781,15	275.290,42	0	0	0	0	0	0	0	0,00
390	Cajazeiras	4.854.141,88	2.246.540,42	402.530,14	2.681.073,56	1.429.999,00	473.878,24	1.902.777,24	915.000,36	0	915.000,36	0,00	0,00

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Toque, CEP: 58.040-440 - Nesta

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

CD	Cidade	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00	R\$ 000,00
075	Caiaçara	341.835,40	50.581,60	0	50.581,60	0	0	0	0	0	0	0	0
080	Camalaú	0	90.377,07	10.329,00	100.706,07	0	0	0	0	0	0	0	0
080	Carapebus	0	114.897,08	0	114.897,08	0	0	0	0	0	0	0	0
400	Campina Grande	48.000.821,85	21.934.326,67	5.334.349,55	37.268.688,22	25.904.873,21	21.250.821,46	47.155.464,70	28.828.105,67	17.319.308,63	60.102.482,30	178.9	0
413	Capim	0	71.049,78	0	71.049,78	0	0	0	0	0	0	0	0
417	Caravá	0	80.910,30	0	80.910,30	0	0	0	0	0	0	0	0
410	Carapebus	341.836,40	71.049,78	0	71.049,78	0	0	0	0	0	0	0	0
415	Cassangeque	0	157.372,57	0	157.372,57	0	0	0	0	0	0	0	0
420	Catingueira	341.836,40	56.023,04	0	56.023,04	0	0	0	0	0	0	0	0
430	Cajazeiras	5.525.147,30	1.216.095,53	305.302,38	1.423.397,20	87.370,00	17.474,00	104.944,10	5.215,34	0	0	213,34	0,00
435	Calamby	204.750,00	64.982,67	0	64.982,67	0	0	0	0	0	0	0	0
440	Conceição	2.351.926,80	826.876,98	39.194,54	855.071,52	352.206,85	79.289,50	431.816,44	45.602,32	0	41.002,32	0,00	0
450	Condado	204.750,00	172.331,04	194,24	172.465,28	0	0	0	0	0	0	0	0
460	Cordeiro	9.528.486,90	864.328,10	0	864.328,10	0	0	0	0	0	0	0	0
470	Congo	431.736,00	146.412,74	1.896,42	142.066,16	0	0	0	0	0	0	0	0
480	Coremas	2.546.613,10	368.302,15	0	368.302,15	0	0	0	0	0	0	0	0
485	Coximópolis	0	41.148,97	0	41.148,97	0	0	0	0	0	0	0	0
490	Crédito do Espírito Santo	0	467.707,78	0	467.707,78	0	0	0	0	0	0	0	0
500	Cubati	0	200.329,21	0	200.329,21	0	0	0	0	0	0	0	0
510	Cuité	2.438.479,80	831.938,81	118.124,81	749.033,32	350.285,64	0	350.285,94	88.526,25	0	82.526,05	0,00	0
523	Cuité de Manguabeira	0	29.323,67	0	29.323,67	0	0	0	0	0	0	0	0
520	Cuitépi	0	57.540,78	0	57.540,78	0	0	0	0	0	0	0	0
527	Curral de Cima	0	91.955,04	0	91.955,04	0	0	0	0	0	0	0	0
530	Curral Velho	0	21.334,67	0	21.334,67	0	0	0	0	0	0	0	0
535	Damião	0	139.786,03	14.979,00	154.770,23	0	0	0	0	0	0	0	0
540	Demerval	431.730,00	179.518,10	10.794,27	180.313,16	0	0	0	0	0	0	0	0
550	Dianópolis	773.672,46	167.532,86	1.425,71	186.938,51	0	0	0	0	0	0	0	0
550	Dionápolis	431.730,00	199.303,52	0	199.303,52	0	0	0	0	0	0	0	0
560	Dutra Estrelada	0	62.745,64	0	62.745,64	0	0	0	0	0	0	0	0

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

2593	Ermas	0	54.847,17	0	54.847,17	0	0	0	0	0	0	0
1600	Esperança	2.255.248,68	1.333.267,47	126.270,08	1.019.557,73	356.282,08	28.582,90	378.734,98	99.451,04	0	90.451,04	4,2
1610	Fagundes	431.730,00	39.099,48	0	39.099,48	0	0	0	0	0	0	0
1620	Fernando	0	38.415,27	0	38.415,27	0	0	0	0	0	0	0
1625	Gado Branco	0	113.368,99	0	113.368,99	0	0	0	0	0	0	0
1630	Guarabira	6.565.981,43	2.402.217,28	379.200,03	3.348.417,31	0	0	0	865.097,19	0	865.097,19	11,7
1640	Gumirim	204.753,00	419.463,75	379,04	419.883,39	0	0	0	0	0	0	0
1650	Itabaiana	0	49.701,08	5.254,05	54.955,10	0	0	0	0	0	0	0
1660	Ibana	204.750,00	149.973,23	935	147.968,23	0	0	0	0	0	0	0
1665	Igarapé	341.938,40	112.911,88	103	113.020,99	0	0	0	0	0	0	0
1670	Imaculada	144.900,00	421.371,07	0	421.371,07	0	0	0	- 0	0	0	0
1680	Ingá	3.437.672,60	759.298,15	106.128,30	895.416,45	0	0	0	51.438,75	0	51.438,75	4,2
1685	Itabaiana	2.308.320,00	1.544.275,85	21.678,29	1.585.950,88	0	0	0	144,9	0	144,9	0,0
1690	Itaporanga	1.937.808,50	932.612,50	9.930,11	942.542,61	0	0	0	116,7	0	116,7	1,2
1695	Itapororoca	636.486,00	357.600,60	0	357.600,60	0	0	0	0	0	0	0
1700	Itatiba	0	111.164,12	3.710,82	114.883,92	0	0	0	0	0	0	0
1710	Japaratuba	773.872,40	437.540,21	4.844,89	442.385,01	0	0	0	0	0	0	0
1715	Jenipó	0	157.794,31	22.381,52	183.085,83	- 15.304,25	2.578,70	18.282,95	0	0	0	0
1720	Joca Claudino	95.342.195,49	45.143.168,18	1.491.245,07	56.604.415,25	32.126.787,98	23.552.234,13	75.705.002,11	96.777.203,67	41.125.607,03	90.013.129,25	122,3
1725	José de Freitas	0	81.484,94	0	81.484,94	0	0	0	0	0	0	0
1730	Juazeiro do Norte	0	45.458,15	0	45.458,15	0	0	0	0	0	0	0
1735	Juruti	637.738,31	443.595,60	15.625,50	403.201,18	74.389,50	0	74.165,50	0	0	0	0
1740	Jurubeba	0	179.813,81	3.300,00	179.113,81	0	0	0	37.522,23	0	37.522,23	0
1745	Juruna	960.636,40	345.030,37	580	345.630,37	0	0	0	0	0	0	0
1750	Jurubá	401.138,00	263.694,72	3.824,15	267.518,87	76.082,00	1.880,15	78.497,15	0	0	0	0
1755	Lagoa	0	81.377,80	521,1	81.858,00	0	0	0	0	0	0	0
1760	Lagoa da Prata	341.938,40	132.722,75	1.238,50	133.991,25	0	0	0	0	0	0	0
1765	Lagoa Seca	1.899.206,80	839.549,01	849	877.190,21	358.720,62	20.338,40	199.078,02	120.046,37	0	120.046,37	1,2
1770	Lamim	431.736,00	77.541,59	3.651,35	81.182,52	0	0	0	0	0	0	0

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58.040-440 - Nesta

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIAPARTITE**

CEP	Livramento	341.035-40	108.440,80	572	199.012,80	8	0	0	0	0	0	0	0
555	Logradouro	0	56.793,23	0	56.793,23	0	0	0	0	0	0	0	0
860	Lucena	204.750,00	149.014,82	0	149.014,82	0	0	0	0	0	0	0	0
870	Mãe d'água	0	74.955,17	0	74.955,17	0	0	0	0	0	0	0	0
880	Mata	0	144.951,86	0	144.951,86	0	0	0	0	0	0	0	0
890	Manoelqueim	3.886.826,84	1.368.521,48	230.090,20	1.526.051,88	0	0	0	0	12.920,48	0	12.920,48	0
900	Mazagão	204.750,00	338.293,66	1.934,61	338.293,66	0	0	0	0	0	0	0	0
905	Macapá	0	101.000,58	0	101.000,58	0	0	0	0	0	0	0	0
910	Mar	431.730,00	866.674,74	0	866.674,74	0	0	0	0	0	0	0	0
915	Maracanã	0	114.773,91	0	114.773,91	0	0	0	0	0	0	0	0
920	Maranhãozinho	0	860.854,82	6.828,90	867.483,42	33.434,40	0	0	33.434,40	0	0	0	0
930	Matacâo	894.850,00	152.226,29	9.191,46	161.417,75	0	0	0	0	0	0	0	0
935	Mauriti	0	88.508,18	0	88.508,18	0	0	0	0	0	0	0	0
937	Mato Grosso	0	25.024,51	0	25.024,51	0	0	0	0	0	0	0	0
939	Mauá	0	114.078,41	0	114.078,41	0	0	0	0	0	0	0	0
940	Mogeqro	341.939,40	300.726,44	0	300.726,44	0	0	0	0	0	0	0	0
950	Montanhas	0	19.197,16	0	19.197,16	0	0	0	0	0	0	0	0
960	Monte Horebe	0	75.424,83	3.984,85	78.519,68	0	0	0	0	0	0	0	0
970	Monteiro	9.058.272,54	1.472.746,47	411.982,60	1.884.600,10	0	0	0	0	417.639,01	0	427.639,01	0
980	Muniz	431.730,00	120.375,09	0	120.375,09	0	0	0	0	0	0	0	0
990	Nanuque	204.750,00	246.783,53	0	246.783,53	0	0	0	0	0	0	0	0
000	Nazarézinho	0	139.676,05	0	139.676,05	0	0	0	0	0	0	0	0
010	Nova Floresta	0	224.702,22	0	224.702,22	0	0	0	0	0	0	0	0
020	Nova Olinda	341.939,40	82.294,43	0	82.294,43	0	0	0	0	0	0	0	0
030	Nova Palmeira	0	86.770,53	0	86.770,53	0	0	0	0	0	0	0	0
040	Oitizeiro	0	153.719,04	0	153.719,04	0	0	0	0	0	0	0	0
050	Olivais	0	35.899,85	0	35.899,85	0	0	0	0	0	0	0	0
060	Ouro Preto	0	31.748,65	3.108,52	35.857,17	0	0	0	0	0	0	0	0
065	Paiçandu	0	56.020,00	0	56.020,00	0	0	0	0	0	0	0	0

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Terreiro, CEP: 58.040-440 - Nesta

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

CDU	Passagem	941.836,40	26.811,00	0	26.835,00	0	0	0	0	0	0	0	0
240	Patos	9.812.404,85	4.807.529,72	721.892,91	6.526.392,65	0	0	0	1.293.746,34	0	1.293.746,34	0	0
080	Patuá	347.636,40	258.803,78	500	280.303,78	16.551,00	4.841,04	25.382,28	7.233,60	0	7.232,60	0	0
100	Pedra Branca	252.060,00	82.533,98	58,19	82.581,87	0	0	0	0	0	0	0	23
110	Pedra Lavrada	204.750,00	247.257,58	0	247.257,58	0	0	0	0	0	0	0	45
120	Pedras de Fogo	1.740.661,08	883.743,21	1.925,65	885.660,86	480.405,28	17.854,28	504.349,67	188.190,50	0	190.188,50	0	0
272	Pedre Régis	0	81.345,12	0	81.345,12	0	0	0	0	0	0	0	0
130	Piancó	13.105.858,03	276.023,75	402.891,26	1.278.884,93	0	0	0	501.783,62	0	501.783,62	0	0
140	Picuí	1.232.302,07	1.007.147,45	62.532,99	1.159.881,44	0	0	0	0	0	0	0	0
150	Pilar	1.065.739,00	374.198,71	2.279,30	376.395,01	0	0	0	50.204,22	0	50.204,22	0	0
160	Pilões	0	83.907,98	0	83.907,98	0	0	0	0	0	0	0	0
170	Pilões das Bocas	0	96.252,88	0	96.252,88	0	0	0	0	0	0	0	0
180	Pirpirituba	0	160.984,84	0	160.984,84	0	0	0	0	0	0	0	0
190	Pitimbu	431.730,06	680.357,79	0	680.357,79	0	0	0	0	0	0	0	0
200	Pocinhos	773.672,48	606.334,33	40.410,55	546.752,00	9.132,00	0	9.132,00	66.335,85	0	66.335,85	0	0
203	Poço Dantas	0	85.607,90	0	85.607,90	0	0	0	0	0	0	0	0
207	Poço de José de Móveis	341.936,40	138.627,96	0	138.627,96	0	0	0	0	0	0	0	0
210	Pontal	6.621.933,79	1.314.216,84	391.690,53	1.205.907,37	0	0	0	810.662,85	0	810.662,85	0	0
220	Prata	431.730,00	87.339,00	1.986,32	89.299,39	0	0	0	0	0	0	0	0
230	Princesa Isabel	8.817.851,92	1.080.303,82	213.886,98	1.054.200,88	681.887,98	486.287,40	1.147.884,88	388.045,77	0	388.045,77	0	0
240	Propriá	0	142.161,94	0	142.161,94	0	0	0	0	0	0	0	0
250	Quixaba	2.650.209,60	979.753,82	1.547,00	981.300,82	0	0	0	126	0	126	0	0
260	Quixaba	0	30.929,10	0	30.929,10	0	0	0	0	0	0	0	0
270	Ribeiro	773.672,40	401.637,06	11.945,00	417.565,98	0	0	0	84.008,23	0	84.008,23	0	0
274	Ricachão	0	17.881,13	11.734,02	20.415,15	0	0	0	0	0	0	0	0
275	Ricachão do Bacamarte	0	70.463,58	0	70.463,58	0	0	0	0	0	0	0	0
276	Ricachão do Poco	0	26.383,86	0	26.383,86	0	0	0	0	0	0	0	0
278	Ricachão da Serra do Antônio	341.936,40	16.543,57	0	16.543,57	0	0	0	0	0	0	0	0

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, CEP: 58040-440 - Nesta

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIAPARTITE**

CD	Risco das Cidades	431.736,00	66.623,96	2.767,82	69.371,66	0	0	0	0	0	0	0
360	Rio Tinto	636.486,00	381.468,03	16.385,21	387.603,24	0	0	0	0	0	0	0,00
360	Salgadinho	0	46.249,62	0	46.249,62	0	0	0	0	0	0	0
310	Salgado de São Félix	0	282.547,13	0	382.547,13	0	0	0	0	0	0	0
315	Santa Cecília	0	98.276,12	0	89.275,12	0	0	0	0	0	0	0
320	Santa Cruz	883.936,48	161.088,83	0	111.088,83	0	0	0	0	0	0	0,00
330	Santa Helena	341.936,48	126.713,18	0	129.713,18	0	0	0	0	0	0	0,00
335	Santa Inês	0	109.036,00	0	108.636,26	0	0	0	0	0	0	0
340	Santa Luzia	1.237.399,00	470.744,27	19.280,77	480.025,04	0	0	0	0	0	0	0,00
310	Santa Rita	4.431.131,00	5.800.485,33	180.899,83	8.661.444,96	1.000.399,00	1.190.729,10	8.282.137,10	888.060,54	0	515.560,54	10,00
360	Santa Terezinha	341.936,48	35.058,42	0	25.058,42	0	0	0	0	0	0	0
360	Santana de Mato Grosso	341.936,48	87.408,57	0	87.408,57	0	0	0	0	0	0	0
360	Santana dos Garimpeiros	773.072,40	145.358,85	2.633,85	147.990,50	0	0	0	0	0	0	0
383	Santo Antônio	0	28.752,75	0	25.752,75	0	0	0	0	0	0	0
392	São Bento	0	80.391,71	0	80.391,71	0	0	0	0	0	0	0
390	São Bento	2.784.865,40	1.514.364,73	28.169,06	1.542.553,81	650.375,60	12.406,05	901.761,74	103.774,86	0	113.774,86	0,00
390	São Domingos do Cariri	0	82.000,70	0	82.000,70	0	0	0	0	0	0	0
394	São Francisco do Oeste	0	27.534,37	0	27.534,37	0	0	0	0	0	0	0
388	São Francisco	0	131.548,75	0	131.548,75	0	0	0	0	0	0	0
400	São João do Cariri	636.486,00	190.577,31	3.008,79	120.466,10	0	0	0	0	0	0	0
400	São João do Rio do Peixe	1.397.872,40	888.031,38	25.823,48	882.880,78	355.543,54	6.045,25	301.626,50	41.275,70	0	41.275,70	0,00
410	São João do Tena	0	80.348,19	0	80.348,19	0	0	0	0	0	0	0
420	São José de Lagoa Tapada	341.936,48	236.702,38	0	236.702,38	0	0	0	0	0	0	0
430	São José de Cunha	0	167.356,48	0	167.356,48	0	0	0	0	0	0	0
440	São José de Eunápolis	204.750,00	51.627,70	0	51.627,70	0	0	0	0	0	0	0
450	São José de Piranhas	1.397.872,40	804.425,88	1.273,88	805.699,87	138.042,50	5.605,29	143.647,70	0	0	0	0,00

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Turni, CEP: 58040-440 - Nesta

11

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIAPARTITE**

455	São José de Pernambuco	184.080,00	82.947,10	0	82.947,10	0	0	0	0	0	0	0	12
456	São José do Bonfim	204.750,00	46.410,91	0	46.410,91	0	0	0	0	0	0	0	25
457	São José do Braga do Cais	0	27.782,37	0	27.782,37	0	0	0	0	0	0	0	0
458	São José do Sabugi	144.000,00	113.728,01	3.897,29	117.625,30	0	0	0	0	0	0	0	29
459	São José dos Cordeiros	0	70.476,07	0	70.476,07	0	0	0	0	0	0	0	0
460	São José dos Ramos	0	135.667,30	0	135.667,30	0	0	0	0	0	0	0	12
461	São Manoel	0	102.046,52	0	102.046,52	126.446,40	0	126.446,40	0	0	0	0	0
462	São Miguel do Taípu	0	166.013,01	898,95	156.829,96	0	0	0	0	0	0	0	11
463	São Sebastião do Lagoa do Roça	431.730,06	256.415,00	0	236.415,00	0	0	0	0	0	0	0	0
464	São Sebastião do Umbuzeiro	0	88.748,43	875,69	88.620,22	0	0	0	0	0	0	0	0
465	São Vicente do Senhor	204.750,00	254.616,02	943,26	266.888,29	36.937,70	0	36.937,70	56.138,94	0	0	0	0
466	Sapé	5.402.467,00	2.010.195,18	41.602,34	2.051.817,48	516.708,00	54.294,28	571.001,00	0	0	0	0	0
467	Serra Branca	774.002,00	471.570,07	70.032,96	541.666,03	932.049,57	140.780,01	492.806,58	0	0	0	0	13
468	Serra da Raiz	0	55.678,00	0	55.678,00	0	0	0	0	0	0	0	0
469	Serra Grande	341.838,40	60.294,00	0	60.294,00	0	0	0	0	0	0	0	4
470	Serra Redonda	0	91.381,60	0	91.381,60	0	0	0	0	0	0	0	0
471	Semiria	341.638,40	61.021,48	1761,42	65.362,88	0	0	0	0	0	0	0	0
472	Sentinelha	0	41.012,99	0	41.012,99	0	0	0	0	0	0	0	0
473	Sobrado	0	92.381,65	0	92.381,65	0	0	0	0	0	0	0	0
474	Sobradinho	2.293.454,65	488.292,61	21.843,50	517.296,11	0	0	0	0	0	0	0	13
475	Sobralde	1.687.571,22	853.201,74	6.590,18	853.851,96	60.777,50	8.270,48	82.247,78	0	0	0	0	12
476	Sossego	0	92.479,07	0	92.479,07	0	0	0	0	0	0	0	0
477	Sousa	11.020.468,16	3.549.825,09	1.234.721,02	4.764.847,41	0	0	0	319.118,08	0	0	0	10,2
478	Suzana	774.586,84	780.158,04	74.689,03	854.004,07	385.349,88	189.695,38	586.244,28	16.279,37	0	0	0	1,2
479	Tacima	431.730,00	82.013,94	10.688,99	89.902,90	0	0	0	0	0	0	0	0
480	Tanque	896.711,73	373.417,94	3.261,95	376.679,89	0	0	0	0	0	0	0	1,2
481	Tavares	828.750,00	467.581,26	0	467.581,26	160.800,33	0	105.800,33	0	0	0	0	1,2

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Terre, CEP: 58.040-440 - Nesta

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

CDI	Taxas	1.265.486,30	438.171,45	6.621,30	444.792,73	0	0	0	0	0	0	0	
615	Tancreo	0	55.682,45	0	55.682,45	0	0	0	0	0	0	0	
680	Timbaú	341.026,43	316.049,60	2.958,72	319.004,32	0	0	0	0	0	0	0	
690	Uiraúaba	2.149.980,60	348.738,70	12.253,63	581.032,33	80.762,66	3.002,38	82.788,94	44.754,63	0	44.754,63	0	
700	União da fronteira	773.672,43	287.205,50	0	287.205,50	0	0	0	0	0	0	0	
710	Várzea	0	100.764,04	0	100.764,04	0	0	0	0	0	0	0	
720	Vila Galvão	341.026,43	55.715,87	0	55.715,87	0	0	0	0	0	0	0	
850	Vila Serrana	0	79.234,81	0	79.234,81	0	0	0	0	0	0	0	
1740	Zabelê	0	98.651,63	0	98.651,63	0	0	0	0	0	0	0	
		885	45.598.674,09	0	17.855.565,81	37.855.565,81	0	85.398.014,08	95.598.814,08	41.795.377,90	13.080.951,42	84.846.229,32	262.827
		Total	383.383.090,72	148.949.383,87	17.634.398,18	226.879.739,82	91.798.036,15	143.193.499,72	234.983.535,87	128.334.883,54	191.535.185,53	223.071.029,17	1.074.82

ma: Código IBGE

ma: Nome do município

ma: Incentivos permanentes repassados para o município

ma: Valor da pontuação da Assistência Ambulatorial para a população própria (referência)

ma: Valor da pontuação da Assistência Ambulatorial para a população dos municípios que referenciaram para cada executor (referência)

ma: Valor da pontuação da Assistência Hospitalar para a população própria (referência)

ma: Valor da pontuação da Assistência Hospitalar para a população dos municípios que referenciaram para cada executor (referência)

lma: Valor da pontuação da Assistência Ambulatorial (abrangência)

lma: Valor da pontuação da Assistência Hospitalar

una: Valor Total do Teto do respectivo município

Municípios que não possuem equipamento hospitalar sob sua gestão, apresentam valores zerados para a população própria na Atenção Hospitalar, significando que a população foi referenciada para outro ente.



ARIMATEUS SILVA REIS
Presidente da CIB/PB



SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Av. Dom Pedro II, nº 1826, Teixeira, CEP: 58.040-440 - Nesta



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ANEXO

**DETALHAMENTO DOS RECURSOS DE PORTARIAS PARA O FUNDO ESTADUAL DE
SAÚDE**

Município	CNES	Nome Fantasia	Gestão	Tipo	Portaria	Valor
CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	E	HOSPITAL GERAL	GM 01614/2005	R\$ 48.502,61
CAJAZEIRAS	2613476	HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	E	HOSPITAL GERAL	GM 03175/2007	R\$ 51.078,06
		TOTAL				R\$ 99.580,74
CAMPINA GRANDE	2362856	HOSPITAL EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES	E	HOSPITAL GERAL	3.559/ 2020	R\$ 1.397.862,41
		TOTAL				R\$ 1.397.862,40
GUARABIRA	2603802	COMPLEXO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA	E	HOSPITAL GERAL	GM 00404/2022	R\$ 239.042,81
		TOTAL				R\$ 239.042,81
JOÃO PESSOA	2399717	COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS CLÉMENTINO FRAGA	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	1454/2015	R\$ 836.717,44
JOÃO PESSOA	2399318	HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	3.559/2020	R\$ 978.503,81
JOÃO PESSOA	2707527	MATERNIDADE FREI DAMIÃO	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	GM 02912/2015	R\$ 197.100,01
JOÃO PESSOA	2755483	CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	2.152/2013	R\$ 1.314.000,01
JOÃO PESSOA	2755483	CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	2.529/2018	R\$ 624.843,21
JOÃO PESSOA	2755483	CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	GM 00220/2006	R\$ 1.402.442,8
JOÃO PESSOA	2755483	HOSPITAL EDSON RAMALHO -	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	GM 0404/2022	R\$ 717.128,64
		TOTAL				R\$ 6.072.635,77
MAMANGUAPE	7666772	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	E	HOSPITAL GERAL	GM 01614/2005	R\$ 11.860,44
		TOTAL				R\$ 11.860,44
MONTEIRO	2336812	HOSPITAL REGIONAL SANTA FILOMENA	E	HOSPITAL GERAL	GM 03174/2007	R\$ 12.369,20
		TOTAL				R\$ 12.369,20
PATOS	2605414	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	GM 03256/2015	R\$ 1.576.800,00
PATOS	2605414	MATERNIDADE PEREGRINO FILHO	E	HOSPITAL ESPECIALIZADO	GM 00329/2017	R\$ 1.072.450,00
		TOTAL				R\$ 3.449.250,00
PIANCO	2600331	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	E	HOSPITAL GERAL	GM 00404/2022	R\$ 626.650,48
PIANCO	2600331	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	E	HOSPITAL GERAL	GM 02857/2016	R\$ 67.337,21
		TOTAL				R\$ 715.987,69
PICUI	2757710	HOSPITAL REGIONAL DE PICUI	E	HOSPITAL GERAL	GM 03174/2007	R\$ 5.473,00
		TOTAL				R\$ 5.473,00
POMBAL	2592568	HOSPITAL REGIONAL SENADOR RUI CARNEIRO	E	HOSPITAL GERAL	GM 03174/2007	R\$ 1.637,11
		TOTAL				R\$ 1.637,10
SOUZA	2504537	HOSPITAL DISTRITAL DEP MANOEL GONCALVES DE ABRENTES	E	HOSPITAL GERAL	GM 01404/2022	R\$ 239.042,88
		TOTAL				R\$ 239.042,88

Arimateus Silva Reis
Presidente da CEB/PB

Soraya Galdino de Araújo Lucena
Presidente do COSEMS/PB